



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 292025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de Empresa que disponibilizará Palestrante para ministrar Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”.**

**1.2. DA EMPRESA CONTRATADA**

**Razão Social:** BETEL COACHING E DESENVOLVIMENTO LTDA, CETEG ME, CNPJ nº 43.610.033/0001-66.

**Representante Legal:** Juliano Keller Alvez, com endereço na Rua Mário Lucena, 68, APT 1002, Centro, Lages – SC, Email: [juliano@ceteg.net.br](mailto:juliano@ceteg.net.br), CEP: 88.502-090, tel/whatsApp: 49 9 9982-2091.

**1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa que disponibilizará Palestrante para ministrar Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”	horas	2	1.998,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é desde a data de assinatura deste contrato em até a data de efetivação do pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. A data de execução do serviço é .07/03/2025

1.6. O serviço consiste na realização de uma palestra alusiva ao dia da mulher que se estima



na duração de 2horas.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de item de luxo , respeitada a vedação do artigo 20 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3.119/2023.

1.8. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de frete, seguros e outros custos que venham a incidir sobre o objeto da contratação deverão correr por conta do fornecedor.

1.9. Por não haver previsão de prorrogação do contrato, não caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, pelo INPC/IBGE acumulado no período.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

O Objetivo da presente contratação por inexigibilidade de licitação é Contratar a Empresa que disponibilizará Palestrante para ministrar Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”. A palestra será ministrada na Casa do Idoso, em Celso Ramos, Centro.

A palestra se propõe a abordar diversos assuntos relacionados à mulher, como a dependência emocional; liberdade financeira; empoderamento feminino; baseados no método chamado “cinco pilares”: 1- Espiritualidade; 2 – Saúde; 3 – Família; 4 – Profissional; 5 – Convívio Social.

Assim, a palestra se justifica na medida em que busca valorizar e destacar a figura da mulher no contexto social do município de Celso Ramos, constituindo-se em um momento de treinamento e aperfeiçoamento por meio do autoconhecimento e acesso ao conhecimento de direitos e políticas públicas tendentes ao crescimento pessoal do público alvo, que são todas as mulheres do município de Celso Ramos.

Neste sentido, diz a lei que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...) **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, nos termos da alínea “f”, do inciso III, do art. 74 Lei nº 14.133/2021 trouxe as situações autorizadoras da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo acrescentado).

Assim, o serviço a ser contratado é legalmente tido como singular e “técnico especializado”, sendo por óbvio, de “natureza predominantemente intelectual” assim como, que o profissional a ser contratado possui “notória especialização”, o que se depreende do teor das **Cartas de Recomendação e Contratos Firmados** anteriormente pela Contratada com terceiros.

Por outro lado, o valor do contrato para a execução dos serviços, consistente na Palestra mencionada, orçado em R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) está de acordo com os valores praticados no comércio em geral para o objeto, conforme se infere da cópia de contrato anexa a este procedimento.

**Todos os aspectos legais e factuais acima delineados justificam e amoldam ao texto legal a pretendida contratação de Empresa que disponibilizará Palestrante para ministrar Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”, mediante Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, forte no art.**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



**74, III, “f” da Lei 14.133/2021, para atuar no setor de compras/licitações do município de Celso Ramos/SC.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A solução para o referido item se dá de forma única e exclusiva por meio de inexigibilidade de licitação, visto as especificações e requisitos desta contratação. Desta forma, foi dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar. Especificações sobre valores estão dispostas no item 1.3 e seguintes.

3.1. A Realização do serviço se dará de uma única vez, mediante a apresentação da Palestra Contratada junto à Empresa que disponibilizará Palestrante Com conhecimento e experiência (qualificação, como acima delineado) para ministrar a Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”

3.2. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Inexigibilidade de Licitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

4.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

4.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

4.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

4.5. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



4.7. Zelar pelo bom andamento da prestação do serviço, respeitando o público-alvo a quem se destina.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

5.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

5.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

5.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

5.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da Palestra contratada, mediante emissão/apresentação da Nota fiscal de Serviços, hábil para pagamento.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

6.3. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

6.4. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

O custo estimado global da contratação é de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta da manutenção administrativa conforme parecer contábil.

Celso Ramos, 24 fevereiro de 2025.

ALECSANDRO PELOZATTO  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina